PROCESSO TC : 009410/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Iracema Mendes Magno Brasil
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1557/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.065 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Iracema Mendes Magno Brasil, cônjuge do ex-segurado Leão Magno Brasil. Revisão Anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**,** com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 08.02.2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a senhora Iracema Mendes Magno Leão, CPF nº 235.196.735-68, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SEREGIPE**, Aracaju, em **22 de fevereiro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:01

RELATÓRIO

O presente Processo TC – 009410/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada Iracema Mendes Magno Brasil, CPF nº. 235.196.735-68, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Leão Magno Brasil, CPF nº 016.064.925-00, servidor inativo, falecido em 20.01.2017, consoante certidão de óbito (fl. 02).

A Procuradoria Geral do Estado**,** em parecer (fls.15/18), opinou pelo deferimento do benefício previdenciário, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I e 54, I, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1903/2017, de 28 de março de 2017 (fl. 27), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 27678, de 12 de abril de 2017 (fl. 28).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls.32/33), aduziu que a beneficiária, na qualidade de cônjuge do ex-segurado, fará jus à pensão por morte, no valor correspondente à R$ 6.334,01, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I da LC 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, com reajuste pela revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 34), ratificou a informação supracitada.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fl.38), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida a Iracema Mendes Magno Brasil, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 22:41:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:01

VOTO

Verifica-se, pela análise das informações apresentadas, que a interessada consta como única beneficiária do ex-segurado Leão Magno Brasil, fazendo jus ao benefício de pensão por morte, na quantia de R$ 6.334,01, conforme planilha de cálculos (25), e reajuste pelo regime da revisão anual.

A Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Jurídica bem como o *Parquet* Especial opinaram pela legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, diante de toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a Iracema Mendes Magno Brasil, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **08.02.2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de registro, o ato que concedeu pensão por morte a Iracema Mendes Magno Brasil, CPF: 235.196.735-68, beneficiária na condição de cônjuge do ex-segurado Leão Magno Brasil, CPF nº. 016.064.925-00, servidor inativo, falecido em 20.01.2017, com direito a pensão no importe de R$ 6.334,01, observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	DATA NASC	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Iracema Mendes Magno Brasil	19.11.1942	Cônjuge	235.196.735-68	20.01.2017	100	R$6.334,01

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 13:24:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:01